

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 4250/2013

Miguel dos Santos Fonseca, Investigador Auxiliar desta Faculdade — por despacho do Sr. Diretor foi concedida prorrogação da licença sem remuneração com efeitos a partir de 1 de março de 2013 e até 31 de julho de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de março de 2013. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*,
206838518

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 115/2013

Regulamento dos concursos da carreira docente da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Artigo único

1 — O Regulamento da UNL n.º 687/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de agosto de 2010, respeitante aos concursos da carreira docente, prevê, no n.º 1 do artigo 12.º, que cabe a cada Unidade Orgânica desta Universidade aprovar a regulamentação necessária à definição dos respetivos critérios de avaliação, no que se refere ao peso do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras atividades relevantes.

2 — Em cumprimento do determinado pelo preceito referido no número anterior, estabelecem-se as seguintes percentagens para o peso relativo daqueles critérios:

- a) Desempenho científico — 45 %;
- b) Capacidade pedagógica — 45 %;
- c) Outras atividades relevantes — 10 %.

3 — No entanto, nos concursos para professor auxiliar, o júri, na sua primeira reunião, poderá fixar percentagens diversas das estabelecidas no número anterior, com os seguintes mínimos:

- a) Desempenho científico — 45 %;
- b) Capacidade pedagógica — 10 %;
- c) Outras atividades relevantes — 5 %.

Ouvidos os sindicatos, o Conselho Científico considerou aprovado o regulamento a 21 de novembro de 2012.

18 de março de 2013. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*,
206837846

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4356/2013

Considerando que de acordo com o estipulado no artigo 45.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, o órgão legal e estatutariamente competente de ensino superior deve aprovar as normas referentes ao regime de creditação e integração curricular de formações académicas e profissionais;

Considerando que, sobre este regime, foi auscultado o Senado da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), através da sua Comissão para os Assuntos Científicos;

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º e 62.º dos Estatutos da UTL, determino:

1) A aprovação do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formações Académicas e Profissionais da Universidade Técnica de Lisboa;

2) A publicação no *Diário da República* do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formações Académicas e Profissionais da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de março de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formações Académicas e Profissionais da Universidade Técnica de Lisboa

De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e ouvido o Senado da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), através da sua Comissão para os Assuntos Científicos, aprovo o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formações Académicas e Profissionais da UTL.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, o presente regulamento estabelece as normas relativas à creditação de formações académicas e profissionais da UTL.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Unidade curricular — a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

b) Crédito — a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

c) Escala portuguesa de classificação — a escala numérica inteira de 0 a 20, em que se considera a aprovação para uma classificação não inferior a 10 e a reprovação para uma classificação inferior a 10, de acordo com o estipulado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

d) Plano de estudos de um curso — o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

- i) A obtenção de um determinado grau académico;
- ii) A conclusão de um curso não conferente de grau;
- iii) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

e) Mesmo curso — os cursos que, de acordo com a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, tem idêntica designação e conduzem à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

- i) À atribuição do mesmo grau;
- ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

f) Curso de especialização tecnológica (CET) — cursos regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio, e que consistem em formações pós-secundárias, não superiores, que visam conferir qualificação profissional de nível 4;

g) Estabelecimento de acolhimento — o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que o estudante em mobilidade frequenta parte de um curso superior;

h) Estabelecimento de origem — o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que se encontra matriculado e inscrito o estudante em mobilidade;

i) Estudante em mobilidade — o estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e curso que realiza parte desse curso noutro estabelecimento de ensino superior;

j) Mudança de curso — o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior, de acordo com a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril;

k) Transferência — o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não